



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

PROJETO DE LEI Nº 189 de 2023

AUTORIA: VEREADOR BEBETO DO RIO SECO

PREÂMBULO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do Ilustre Vereador, que **INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A “COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA”, A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DO PARECER

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, à qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa.

Dito isso, percebe-se que há compatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, uma vez que NÃO INVADE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, seu objeto está adstrito ao poder de legislar do Vereador (a), assim não criando despesas ou impondo estruturas e/ou obrigações a Administração Local.

Após análise e conclusão do texto da proposição, propomos sua **APROVAÇÃO**, devendo seguir o trâmite regimental.

DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **APROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.

É o parecer.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

MARCELO ANDRADE SILVA
ASJUR CMS
MAT. 591-4